

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 281/2007 de 24 de Julho de 2007**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, representada pelo Provedor Francisco Jorge da Silva Ferreira, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de uma viatura de 16 lugares.

Cláusula 2.ª

#### **Montante do investimento**

O custo da referida viatura está orçamentado em 32.828,75 € (trinta dois mil oitocentos vinte oito euros setenta e cinco cêntimos).

Cláusula 3.ª

#### **Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento até ao montante de 32.828,00 € (trinta dois mil oitocentos vinte oito euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos de 2006.

Cláusula 4.ª

#### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

#### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluída até meados do ano 2007.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Processamento**

1. A transferência para a Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória será efectuada, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social do comprovativo da despesa.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação do orçamento relativo à aquisição do equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição do equipamento, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvíos que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

29 de Dezembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.